

**RESOLUÇÃO Nº 277/2006 - CONSUNI**  
(Revogada pela [Resolução nº 37/2017-CONSUNI](#))

Dispõe sobre a elaboração do Plano Institucional de Qualificação Docente – PIQD.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 2006/00002699, originário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, deliberado na Sessão Plenária de 08 de dezembro de 2006 e considerando ainda a necessidade de:

I - elevar a qualidade e excelência das atividades no âmbito do ensino de graduação, da pós-graduação e da pesquisa, orientação e extensão, visando formar e capacitar recursos humanos de alto nível para o exercício destas atividades; e  
II - a necessidade do estabelecimento de metas quanto à consolidação dos grupos de pesquisa, à implantação de programas de pós-graduação, bem como novas áreas de concentração ou linhas de pesquisa em programas existentes;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - O Plano Institucional de Qualificação Docente - PIQD - é o documento que apresenta a política, as diretrizes, as metas e a demanda de capacitação do corpo docente da UDESC, por Centro e Departamento, observando as áreas prioritárias para titulação acadêmica e o necessário planejamento e supervisão para execução desta política e obtenção destas metas.

Art. 2º - O Plano Institucional de Qualificação Docente – PIQD – da UDESC será elaborado a cada dois anos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, relativo ao biênio seguinte, a partir da consolidação das Planilhas de Qualificação Docente – PQD dos Centros, formuladas para igual período, e devidamente aprovadas pelos respectivos Departamentos, Conselhos de Centro, e Comitês de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º - A Planilha de Qualificação Docente - PQD do Centro deverá conter:

- a) metas para a capacitação docente de cada Departamento, considerando as prioridades de desenvolvimento das atividades de pesquisa, extensão e de ensino de graduação e de pós-graduação “stricto sensu”;

- b) previsão de afastamento dos docentes para os dois anos subsequentes, por departamento, com respectivo nível de capacitação pleiteado (mestrado, doutorado ou estágio pós-doutoral) e respectiva previsão de forma de substituição;
- c) quadro demonstrativo do acompanhamento dos docentes em capacitação, com descrição do estágio em que se encontram no programa ou curso freqüentado e previsão de retorno;
- d) quadro demonstrativo das disciplinas para as quais os professores com previsão de afastamento estão credenciados;

**Art. 4º** - Na elaboração da Planilha de Qualificação Docente – PQD, o Centro deverá observar as áreas prioritárias para titulação docente a que se refere o artigo 1º, desta Resolução, a saber:

- I. ensino de graduação ou pós-graduação “stricto-sensu”, em área na qual o professor é credenciado;
- II. ensino de graduação ou pós-graduação em curso ou programa em fase de implantação;
- III. pesquisa básica, aplicada ou de desenvolvimento experimental, vinculada com as respectivas áreas prioritárias em pesquisa e estas com as linhas de pesquisa, aprovadas pela Comissão de Pesquisa do Centro e inseridas nos respectivos Grupos de Pesquisa dos Centros, homologados pelo Conselho de Centro e avalizados pelos Comitês de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC;
- IV. áreas potenciais para a criação de cursos de pós-graduação “stricto sensu”.

**§ 1º** - Nas previsões de afastamento para capacitação serão priorizadas as solicitações em nível de Doutorado e Pós-Doutorado, com o fim de reforçar a política estratégica de consolidação dos cursos e programas de pós-graduação.

**§ 2º** - Poderá ser aprovada, em caráter excepcional, previsão de afastamento para capacitação de docentes relacionadas com projetos vinculados a cursos de graduação, desde que apresentada justificativa fundamentada pelo respectivo departamento.

**Art. 5º** - Poderá ser incluído na Planilha de Qualificação Docente – PQD do Centro o professor que atender aos seguintes requisitos:

- I. tenha comprovado a possibilidade de conclusão do estágio probatório, com a informação sobre data de integração ao quadro docente estável da UDESC;
- II. tenha cumprido, após afastamento para capacitação usufruído enquanto professor da UDESC, o seguinte interstício mínimo:
  - a) dois anos, se o afastamento anterior foi para Mestrado ou Doutorado;
  - b) três anos, se o afastamento anterior foi para Estágio Pós-Doutoral.

- III. tenha cumprido período mínimo de dois anos de atividades docentes na UDESC, após:
  - a) ampliação de regime de trabalho;
  - b) término de licença sem vencimento;
  - c) término do período de afastamento à disposição de outros órgãos;
- IV. para adquirir direito à aposentadoria, precise e possa cumprir, a contar do início do curso, o tempo de serviço mínimo de:
  - a) 8 (oito) anos, no caso de afastamento para mestrado;
  - b) 12 (doze) anos, no caso de afastamento para doutorado;
  - c) 3 (três) anos no caso de afastamento para estágio pós-doutoral;
- V. seja efetivo em regime de 40 horas.

**Art. 6º** - Os Centros deverão encaminhar a respectiva Planilha de Qualificação Docente – PQD à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até 30 de abril dos anos ímpares.

**Art. 7º** – O Plano Institucional de Qualificação Docente será submetido à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e do Conselho Universitário – CONSUNI.

**Art. 8º** – O Plano Institucional de Qualificação Docente poderá ser revisado e alterado nos anos intermediários ao de sua elaboração, a pedido dos Centros, devendo ser submetido às instâncias definidas no artigo anterior.

**Art. 9º** – Os casos omissos serão deliberados pelo CONSUNI.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Art. 11** - Fica revogada a Resolução nº 018/94 - CONSEPE.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2006.

Prof. Anselmo Fábio de Moraes  
Presidente